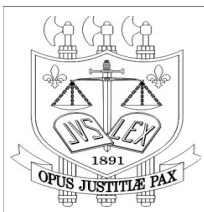


Processo nº. 0021744-73.2013.815.0011



ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete do Desembargador
Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Acórdão

Agravo Interno nº. 0021744-73.2013.815.0011

Relator: Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque

Agravante: Rafael Rodrigo de Azevedo Ramirez. - Adv.: Rodolfo Rodrigues Menezes – OAB/PB n. 13.655.

Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A. - Adv.: Wilson Sales Belchior – OAB/PB n. 17.314-A.

AGRAVO INTERNO. RECURSO APELATÓRIO.
INTEMPESTIVIDADE. **DESPROVIMENTO.**

- Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos acima identificados.

Acordam os desembargadores da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo interno.

RELATÓRIO

Rafael Rodrigo de Azevedo Ramirez interpôs o presente Agravo Interno contra a decisão do Relator que não conheceu do recurso, nos termos do art. 1.011, I c/c o art. 932, III, do CPC, ante a sua intempestividade.

Em suas razões, o agravante, em apertada síntese, aduz que a sentença foi publicada no dia 15/06/2016, conforme movimentação processual acostada as fls. 175 e ss, e o recurso protocolado no dia

07/07/2016. Entende, que o prazo iniciou-se no dia 08 de junho encerando-se no dia 08 de julho. Ao final, pugna pelo provimento do apelo.

Não houve resposta aos termos da intimação de fl. 190.

É o breve relatório.

VOTO

O art. 1.021, § 3º, do NCPC, aduz que é vedado ao relator limitar-se à reprodução dos fundamentos da decisão agravada para julgar improcedente o agravo interno. Entretanto, a decisão ora agravada, não conheceu do recurso ante a sua flagrante intempestividade.

A sentença de fls. 121/127, foi disponibilizada no dia 10 de junho de 2016 e publicada no dia 13 de junho de 2016 no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, conforme se comprova através da fl. 128, dos autos.

Desta forma, o art. 1.003, § 5º, do CPC, determina que, excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias. E mais, o art. 219, do mesmo diploma processual, estabelece que na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.

Com a publicação da sentença no dia 13/06/2016, o início do prazo para interpor recurso iniciou-se no dia 14/06/2016, findando-se no dia 06/07/2016, considerando o Ato da Presidência nº 01/2016, que estabeleceu a escala de feriados e pontos facultativos no Poder Judiciário, e considerou como ponto facultativo os dias 23 e 24 de junho de 2016.

Assim, tendo em vista a protocolização do recurso apelatório no dia 07/07/2016, fl. 176, flagrante a sua intempestividade.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao Agravo Interno.

É como voto.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcos Cavalcanti de Albuquerque. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marcos Cavalcanti de Albuquerque – Relator, Eduardo José de Carvalho Soares (Juiz convocado para substituir a

Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes) e Wolfram da Cunha Ramos (Juiz convocado para substituir o Excelentíssimo Senhor Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides).

Presente ao julgamento o Excelentíssimo Senhor Doutor Rodrigo Marques da Nóbrega, Promotor de Justiça convocado.

Sala de sessões da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de julho de 2018.

Desembargador **Marcos Cavalcanti de Albuquerque**
Relator